**Gerência de Proteção Social Básica**

**Comunidades Quilombolas**

Em atenção as Comunidades Quilombolas a Diretoria de Assistência Social (DIAS) em conjunto com a Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB) e a Gerênciade Benefícios Transferência de Renda e Programaselaborou o Plano de Ação para Apoio Técnico aos Municípios, que possuem em seus territórios Comunidades Quilombolas,em virtude da situação de calamidade em saúde pública no Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, COVID-19.

De acordo com o art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 – a assistência social é “direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. A LOAS elenca que a gestão das ações na área da assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dessa forma, registra-se que a Assistência Social é política pública de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais no atendimento também, das necessidades das Comunidades Quilombolas.

Enquanto órgão gestor da política de assistência social no Estado de Santa Catarina, esta Secretaria de Desenvolvimento Social por meio da Diretoria de Assistência Social tem como função precípua o apoio técnico e financeiro aos municípios na implantação e organização do SUAS, do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) e do Programa Bolsa Família (PBF), conforme disposto no artigo 15 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) – Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Nesse sentido, no cumprimento de sua função precípua, este Plano de Ação é instrumento de planejamento utilizado pela DIAS para ordenar e assegurar a execução dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, bem como a articulação com os serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, com as ações do CADÚNICO e PBF, no atendimento das famílias oriundas de Comunidades Quilombolas, enquanto perdurar a situação de pandemia podendo se estender após esse período. Nessa perspectiva, o instrumento visa garantir os princípios organizativos do SUAS dispostos na NOB/SUAS, especificamente no que se refere ao princípio da “equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social”.

No âmbito da política de Assistência Social, os serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados - Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2011- que sofre inclusões de públicos com a Resolução nº 13, 13 de maio de 2014, ambas do CNAS - estão divididos em proteções: a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A primeira com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidades e riscos sociais por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Enquanto a segunda trata do atendimento socioassistencial em situações de risco pessoal e social por ocorrência de violação de direitos.

A GEPSB previu como ação no Plano de Ação no Apoio Técnico aos municípios da DIAS, o mapeamento e identificação das ações dos CRAS, no que se refere ao desenvolvimento do trabalho social com famílias no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias, dirigidas as famílias de comunidades quilombolas gestão do território e a oferta dos serviços sócio assistenciais, que possuem em seus territórios Comunidades Quilombolas, em virtude da situação de calamidade em saúde pública no Estado de Santa Catarina, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, COVID-19.

Considerando que este instrumento, visa prestar apoio técnico aos municípios no que concerne aos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica em tempos de pandemia vale mencioná-los conforme a Resolução nº 109/2009/CNAS e são eles: o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e Idosas.

O PAIF é um serviço que desenvolve o trabalho social com famílias, “de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo”.

Cabe mencionar que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é unidade de assistência social da Proteção Social Básica. Isto é, unidade pública de assistência social de base territorial, e porta de entrada do SUAS, na prevenção de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, bem como no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Por isso, este instrumento é coordenado pela Proteção Social Básica pelo entendimento que esse nível de proteção e sua respectiva unidade é que as demandas são identificadas, acolhidas e referenciadas a rede socioassistencial e intersetorial.

O CRAS enquanto base territorial possui duas funções: a oferta, obrigatória e exclusiva, do do PAIF e a gestão territorial. Quanto ao SCFV e o Serviço no Domicilio para Pessoas com Deficiência e Idosas esses serviços podem ser ofertados no CRAS, desde que possua equipe para oferta e a estrutura física tenha espaços para além dos necessários à oferta do PAIF. Ou, também podem ser ofertados por entidades de assistência social, mas é necessário o referenciamento com o CRAS garantindo que a unidade de assistência social faça a gestão da oferta dos serviços, de acordo as normativas pertinentes, consolidando-se como unidade de referência da assistência social.

Nesse sentido, o trabalho social com famílias, no âmbito do PAIF, e a gestão territorial permitem a identificação das Comunidades Quilombolas, as vulnerabilidades e risco social, e ainda o risco pessoal, social e a violação de direitos as quais essas comunidades vivenciam no contexto familiar e no território. E o CRAS tem papel fundamental na oferta e inclusão desse público nos serviços socioassistenciais tipificados, nos benefícios, programas e projetos desenvolvidos pelo SUAS, bem como assegurar o acesso aos serviços intersetoriais e a articulação intersetorial no intuito de integralidade do atendimento das famílias dessas Comunidades, público prioritário às funções do CRAS.

**Maristela Antonia dos Santos**

Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB)

Diretoria de Assistência Social (DIAS)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)

(48) 3664-0686 / 3664-0641